

Direção: SECOM ANO XXXIX – BOM JESUS – PB

Licitações e Contratos

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00015/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00015/2023, que objetiva: Aquisição de livros literários para atender a demanda das escolas e creches do Sistema Municipal de Ensino do Município de Bom Jesus – PB, no desenvolvimento de atividades pedagógicas; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ELIANE DO NASCIMENTO CAMPOS - R\$ 17.137,55.

Bom Jesus - PB, 28 de Março de 2023

DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de livros literários para atender a demanda das escolas e creches do Sistema Municipal de Ensino do Município de Bom Jesus – PB, no desenvolvimento de atividades pedagógicas. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00015/2023. DOTAÇÃO: 3.3.90.32.01 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bom Jesus e: CT Nº 00041/2023 - 29.03.23 - ELIANE DO NASCIMENTO CAMPOS - R\$ 17.137,55

Leis Municipais

LEI Nº 731/2023

De 05 de abril de 2023

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar de forma temporária Profissionais da Educação para ministrar aulas do Programa Nova EJA (Educação de Jovens e Adultos) no âmbito do município de Bom Jesus-PB.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado da Paraíba, DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação a realizar Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Professores para atuarem no Programa Nova EJA (Educação para Jovens e Adultos) no âmbito do Município de Bom Jesus - PB.

**Art.2º** - Fica criado o quantitativo de 10 vagas temporárias para preenchimento imediato e o dobro deste quantitativo para formação de Cadastro reserva, afim de fomentar o crescimento do programa, se este houver.

**Parágrafo Único** - A distribuição destas vagas, constam no anexo I desta Lei.

**Art. 3º** - Os candidatos selecionados, convocados e designados atuarão durante todo o ano letivo de 2023.

**Art. 4º**- Fica o poder executivo obrigado a realizar Processo Seletivo Simplificado de análise curricular e entrevista para o preenchimento de tais vagas.

§ 1º- Será publicado no prazo máximo de até 10 dias da aprovação desta Lei, EDITAL de processo seletivo simplificado.

§ 2º -Fica o poder executivo municipal obrigado a dar publicidade ao edital, assim como divulgar seu resultado e lista de classificação.

**Art. 5º** - Os profissionais selecionados, terão remuneração no valor de um salário mínimo mensal e carga horaria de 25 horas semanais.

**Art. 6º** - A dotação orçamentaria para fomento deste programa, correrá através daquela já prevista na LOA, não trazendo qualquer impacto no orçamento municipal.

**Art. 7º** - Está lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 05 de abril de 2023.

*Denise B.M.3. Pereira*  
Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira  
Prefeita Constitucional

LEI Nº 732/2023

De 05 de abril de 2023

*Denomina de Vereadora Nizelda Henrique Vieira, a rua projetada no Distrito de São José, Município de Bom Jesus e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado da Paraíba, DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

**Art. 1º** - Denomina de Vereadora Nizelda Henrique Vieira, a Rua Projetada no Distrito de São José.

**Art. 2º** - A Rua mencionada na presente Lei tem início à frente da casa da mesma até o trevo da PB 420 e a BR 230.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Está lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 05 de abril de 2023.

*Denise B.M.3. Pereira*  
Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira  
Prefeita Constitucional

LEI Nº 733/2023

De 05 de abril de 2023

*Altera a Lei Municipal 548/2015, acrescentando o anexo III que atribui funções específicas aos cargos de chefe de assessoria parlamentar, assessor parlamentar, chefe de cerimônia, secretário executivo, secretário administrativo, assessor jurídico, assessor de imprensa, contador, escrivão, digitador, auxiliar de serviços e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado da Paraíba, DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

**Art. 1º** - A Lei Municipal de nº: 548/2015 de 19 de agosto que dispõe sobre a reestruturação do quadro Funcional da Câmara Municipal de Bom Jesus-PB, será acrescida do Anexo III com a seguinte redação: